

LEI Nº 3867/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 1380/89

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei nº 1380/89, de 18-12-89, que autoriza a permuta de imóveis com Jorge Bresolin e Rui Bresolin, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o MUNICÍPIO DE GUAPORÉ autorizado a entregar como objeto de permuta à BRESOLIN EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 26.223.588/0001-36, parte do lote nº 8 da quadra 275, situado no Loteamento Vila Romana, nesta cidade de Guaporé, com a área de 312,50m², distante 37,50m a esquina formada pelas Ruas Benjamin Constant e Antonio Silvestre Spiller, no quarteirão compreendido pelas Ruas Marechal Floriano, Antonio Silvestre Spiller, Benjamin Constant e Luiza Hack Pasquali, confrontando: NORTE, na extensão de 12,50m com parte do lote nº 06; SUL, na extensão de 12,50m com a Rua Benjamin Constant; LESTE, na extensão de 25,00m com parte do lote nº 07 e a OESTE, na extensão de 25,00m com parte do lote nº 08. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob matrícula nº 8960.

Art. 2º Em contrapartida e para concretizar a autorização do artigo 1º, BRESOLIN EMPREENDIMENTOS EIRELI entregará ao município de Guaporé, livre e desembaraçadamente a posse e domínio de parte da terra rural nº 42, da Linha Três de Maio e chácaras 1, 2 e 3 da quadra 4 e chácara 5 da quadra 8 (situada atualmente no perímetro urbano conforme Av-7-4.258), com área total de 225,00m², conforme solicitação dos Técnicos da CORSAN com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, na extensão de 15,00m confrontando com a Rua Casca (antiga Travessa “H”); SUL, na extensão de 15,00m com área remanescente; LESTE, na extensão de 15,00m confrontando com imóvel de Ernesto Mafaciolli e a OESTE, na extensão de 15,00m com área remanescente. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob Matrícula nº 4.258.”

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 1380/1989 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 19 de fevereiro de 2018.

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 19-02 a 1º-03-2018